

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 936, DE 1999

Art. 1º O Art. 243 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo Único:

“Art. 243

.....

Parágrafo Único – restaurantes, bares e similares afixarão, em locais visíveis, cartazes contendo o disposto no caput deste artigo, incorrendo em multa o seu descumprimento”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão em de setembro de 2001.

Deputado **ENI VOLTOLINI**
Relator do vencedor